



PARECER Nº 1923/25

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 684/25

Relator: *Ricardo Nêzimo*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob nº 1358/25 de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 16/2025, datada de 26 de março de 2025, que propõe alteração na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

A proposição visa especificamente o desmembramento da atual Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMUDH) em duas secretarias distintas: a Secretaria de Estado da Mulher (SEMU) e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH).

O projeto altera o item 19 da Lei Delegada nº 48/2022 para redefinir a estrutura da Secretaria de Estado da Mulher (SEMU), e acrescenta o item 19.1 para estabelecer a nova estrutura da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH). Ambas as secretarias contam com órgãos colegiados, estrutura de gestão estratégica, de gestão interna e finalística.

Na justificativa, o Poder Executivo ressalta que a medida visa "garantir maior eficiência e disponibilidade no atendimento da sociedade civil do Estado de Alagoas". O projeto tramita em regime de urgência, conforme solicitação do Governador, com base no art. 88 da Constituição Estadual.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da Competência das Comissões

Compete à 03ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia a análise de matérias relacionadas ao orçamento público e seus impactos financeiros. À 07ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do

Λ



Cons. e Contrib. cabe a análise de questões atinentes à organização administrativa do Estado.

Do Mérito

No mérito, o projeto se mostra oportuno e conveniente. O desmembramento da antiga Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos em duas pastas distintas visa promover maior especialização e eficiência no atendimento às demandas específicas de cada área.

A criação de secretarias independentes para tratar das questões relacionadas às mulheres e aos direitos humanos permitirá a formulação e implementação de políticas públicas mais focadas e efetivas para cada público-alvo, possibilitando:

1. Maior capacidade de articulação e interlocução com os movimentos sociais específicos;
2. Melhor direcionamento dos recursos humanos e financeiros para as demandas prioritárias;
3. Atendimento mais especializado às vítimas de violações de direitos;
4. Fortalecimento dos mecanismos de proteção aos direitos das mulheres e de grupos vulneráveis.

Da Adequação Orçamentária e Financeira

No que tange à adequação orçamentária e financeira, a proposta não contém elementos que permitam uma análise detalhada dos impactos fiscais. No entanto, considerando que se trata de reorganização administrativa de secretarias já existentes, presume-se que eventuais impactos orçamentários já estejam previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Recomenda-se que, durante a implementação das mudanças propostas, sejam observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere a despesas com pessoal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da 03ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 07ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do Cons. e Contrib., manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1358/2025, que "Altera a Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de

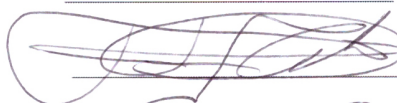
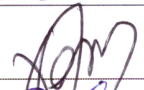
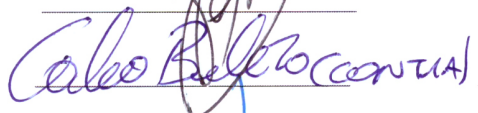
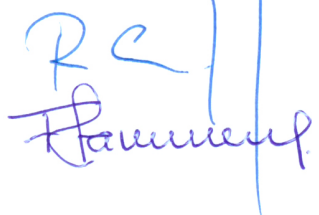


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

2022, que institui o modelo de gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, e dá outras providências".

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de abril de 2025.

 PRESIDENTE _____
 RELATOR _____
 _____
 _____
 (CONTUA) _____
 _____